

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS

REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

Capítulo I Da Definição e Finalidade

Art. 1º A Liga Acadêmica é uma entidade estudantil autônoma, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento/Unidades Acadêmicas, mantidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com o objetivo de aprofundar o trinômio ensino, pesquisa e extensão em uma área específica do campo científico, complementando a formação acadêmica.

§1º O presente regulamento disciplina as Ligas Acadêmicas do Departamento de Biologia - UFRPE, estando submetido às normas apresentadas pelo Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Estatuto e Regimento Geral da aludida Universidade, demais normativas institucionais e legislação nacional tocante às atividades educacionais, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Extensão Universitária e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.394/1996).

§2º O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas define os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação e funcionamento de uma Liga Acadêmica no âmbito do Departamento de Biologia.

Art. 2º A Liga Acadêmica tem por finalidade:

- I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento;
- II – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições, para a solução dos problemas sociais;
- VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Capítulo II

Dos Princípios Educacionais

Art. 3º As Ligas Acadêmicas apresentam como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

- I – atenção à Saúde;
- II – tomada de decisões;
- III – comunicação;
- IV – exercício da Cidadania em suas múltiplas dimensões (ambiental, social, cultural, política);
- V – liderança;
- VI – administração e gerenciamento;
- VII – educação permanente;
- VIII – respeito à Diversidade.

Parágrafo único. A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

Capítulo III

Das Competências

Art. 4º Caberá ao Departamento de Biologia, com apoio da Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia (CEIT), a devida viabilização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

§1º O Departamento de Biologia, por meio da CEIT, abrirá chamadas para submissão de propostas para criação de Ligas Acadêmicas.

§2º A responsabilidade do Departamento está restrita às atividades cadastradas mediante processo de abertura da Liga; excluindo-se, portanto, as demais ações desconhecidas pelo órgão, que serão de responsabilidade da respectiva liga (Coordenação, Diretoria e ligantes).

Art. 5º Ao Departamento de Biologia compete:

- I – incentivar e criar condições para a atuação das Ligas Acadêmicas;

II – acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio de Relatórios de ações, enviados anualmente ao órgão;

III – possibilitar o registro da atividade da Liga Acadêmica como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de créditos;

IV – emitir anualmente os certificados de participação na Liga para seus membros que cumprirem com este regulamento, inclusive os orientadores.

Capítulo IV **Da Criação e do Regimento da Liga Acadêmica**

Art. 6º A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos matriculados em curso de graduação do Departamento de Biologia, devidamente organizados em grupo mínimo de 5 (cinco) pessoas, coordenados por ao menos um professor orientador, com Pós-Graduação na área temática de atuação da Liga.

Art. 7º Os membros deverão elaborar o projeto de criação da Liga, cuja análise e aprovação serão de competência da Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia e do Conselho Técnico Administrativo do Departamento.

Art. 8º A Liga Acadêmica deve proporcionar uma carga horária mínima de atividades de oito horas mensais por aluno.

Art. 9º A Liga Acadêmica deverá apresentar ao Departamento de Biologia um Estatuto próprio (Anexo I), que conterá:

I – a denominação da liga e dos membros;

II – a finalidade da Liga;

III – os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

IV – os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da Liga;

V – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;

VI – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

VII – critério para eleição dos membros dirigentes.

Parágrafo único. O cadastro da Liga Acadêmica para fins de reconhecimento e vinculação ao Departamento de biologia se dará mediante abertura de processo eletrônico contendo Ofício de encaminhamento, projeto e o respectivo Estatuto da Liga.

Art. 10. Para a Liga Acadêmica ser considerada ativa deverá apresentar um número mínimo de 5 (cinco) e um número máximo de 25 (vinte e cinco) membros.

Parágrafo único. Esse número poderá ser alterado mediante justificativa apresentada à CEIT, que deferirá ou não a alteração.

Art. 11. A Liga Acadêmica deverá apresentar ao Departamento por meio de projeto específico, o planejamento de suas atividades anuais para avaliação, aprovação e institucionalização, em até 30 dias corridos após o início do ano letivo acadêmico.

Art. 12. As Ligas Acadêmicas serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que essas atividades e informações deverão ser apresentadas ao Departamento/CEIT sempre que solicitadas.

Parágrafo único. A cada eleição, a Liga deverá enviar ao Departamento/CEIT ofício com a atualização da Diretoria.

Art. 13. As Ligas Acadêmicas deverão realizar processo seletivo, no intervalo de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, oferecendo vagas para novos membros, conforme a disponibilidade da mesma.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a Liga Acadêmica deverá submeter proposta devidamente justificada à ao Departamento.

Art. 14. A produtividade anual mínima da Liga Acadêmica deverá ser, cumulativamente:

- I - 01 (uma) atividade de Iniciação Científica;
- II - 01 (um) artigo científico submetido e/ou aceito em revistas da área ou anais de eventos;
- III - 01 (um) trabalho apresentado em evento científico da área;
- IV - 02 (dois) projetos de extensão.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica deverá apresentar tais resultados, junto ao relatório final anual, sob pena de não aprovação do novo planejamento nem emissão de certificação dos membros da Liga.

Art. 15. A depender da natureza da proposta da criação da Liga Acadêmica, após homologação pelo CTA do Departamento de Biologia, o projeto da L.A. será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania ou ao Instituto IPÊ (no caso da L.A. possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), para reconhecimento nas Instâncias Superiores da UFRPE.

Capítulo V

Do Ingresso de Membros à Liga Acadêmica

Art. 16. Caberá à Liga apresentar critérios claros e precisos quanto ao ingresso de novos membros de acordo com as recomendações expressas nesse

Regulamento Geral.

§ 1º É limitada a participação do aluno a, apenas, 02 (duas) ligas concomitantemente.

§ 2º Os critérios para ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital público, divulgado no sítio do Departamento e mídias sociais, de modo que os itens que serão valorizados fiquem claros.

§ 3º Caso haja realização de prova, esta deverá versar sobre o tema geral da Liga, e não necessariamente sobre as unidades curriculares do curso. O conteúdo para a prova e a bibliografia devem ser claramente divulgados, ou seja, a divulgação deve ser de tal forma a garantir o livre acesso dessas informações a qualquer aluno habilitado a ingressar à Liga.

Capítulo VI

Dos Membros aspirantes e Membros convidados

Art. 17. As Ligas Acadêmicas poderão aceitar membros aspirantes (trainner) para participar das suas atividades. O número de membros aspirantes é determinado pelo estatuto de cada Liga, e não será considerado pelo limite máximo determinado neste regulamento.

Art. 18. As Ligas acadêmicas poderão aceitar alunos de vários cursos, desde que a maioria de seus ligantes seja do Departamento de Biologia.

§ 1º A Liga tem autonomia para definir sobre atividades abertas aos membros convidados.

§ 2º Os membros convidados não terão direito à certificado de participação da Liga Acadêmica, podendo ser beneficiados com certificado de atividades de produção da Liga Acadêmica.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres da Liga Acadêmica

Art. 19 A liga goza do direito a receber a certificação das atividades de pesquisa e extensão, desde que:

- I – esteja efetivamente registrada no Departamento de Biologia, conforme regulamento;
- II – Realize a entrega do Relatório Final das ações executadas, conforme modelo definido (Anexo II).

Parágrafo único. O Relatório Final deve conter: registros de presença, cópia das atas de reunião, relatório das atividades desenvolvidas, comprovação das publicações e registros fotográficos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos

para o fim do ano vigente, conforme estabelecido no cronograma do planejamento anual.

Capítulo VIII

Da inativação e reativação

Art. 20. A Liga Acadêmica poderá ser desativada através de pedido formal e devidamente justificado do presidente da Liga com anuência por escrito da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21. A liga poderá ser desativada por decisão do CTA-DB, por motivo justificado nas normas deste Regulamento.

Art. 22. A reativação de uma Liga Acadêmica deverá ser solicitada através de apresentação de novo projeto de Liga, devidamente estruturado e justificado, com ofício contendo os integrantes e Estatuto de Reativação. Tais documentos serão avaliados pelos órgãos competentes.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres do Presidente da Liga

Art. 23. São direitos do presidente:

- I – convocar reunião extraordinária, se necessário;
- II – denunciar irregularidades À CEIT.

Art. 24. São deveres dos presidentes:

- I – entregar o relatório ao final, com a assinatura do docente responsável.
- II – fiscalizar os membros quanto ao cumprimento das atividades designadas.
- III – coordenar de forma justa e cortês a Liga a qual representa.
- IV – prestar esclarecimentos aos órgãos institucionais, quando solicitado.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia em conjunto com a Direção Acadêmica.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo do DB e passa a produzir efeitos na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.